



NOTA TÉCNICA Nº 010/2025 SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

Assunto: Ampliação da oferta da vacina pneumocócica conjugada 13-valente (VPC13), de forma temporária, no CRIE

Considerando que a vacina VPC13 foi implantada nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) em setembro de 2019, é constituída por 13 sorotipos de pneumococos, conjugados à proteína CRM 197, que é uma proteína diftérica não tóxica e tem como objetivo prevenir contra infecções causadas pela bactéria *S. pneumoniae*, responsável por doenças graves como pneumonia, meningite, bacteremia/septicemia;

Considerando que, atualmente, a VPC13 encontra-se disponibilizada em esquemas seguida da vacina Pneumocócica 23-valente (VPP23) nas seguintes condições: Pessoas vivendo com HIV/aids; Pacientes oncológicos com doença em atividade ou até alta médica; Transplantados de órgãos sólidos.; Transplantados de células-tronco hematopoiéticas (TCTH); Asplenia anatômica ou funcional e doenças relacionadas; Imunodeficiências primárias ou erro inato da imunidade; Fibrose cística (mucoviscidose); Fístula líquórica e derivação ventrículo peritoneal (DVP);

Considerando a Nota Técnica Nº 21/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS que trata da ampliação da oferta da vacina pneumocócica conjugada 13-valente (VPC13), de forma temporária, nos CRIE;

O Programa Estadual de Imunizações informa a ampliação da oferta da vacina pneumocócica conjugada 13-valente (VPC13), de forma temporária, nos CRIE.

1. OPERACIONALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO

Neste momento, de **forma excepcional e temporária**, no intuito de otimizar o uso, proteger a população alvo e evitar perdas da **VPC13** já distribuídas, com validade de vencimento em 30/06/2025, orienta-se a ampliação das indicações até a data de vencimento supracitada, para crianças a partir de 2 anos de idade, adolescentes e adultos do grupo especial nas seguintes indicações :

- Imunodeficiência devido a Imunossupressão terapêutica.
- Implante coclear.
- Nefropatias crônicas/hemodiálise/síndrome nefrótica.
- Pneumopatias crônicas, exceto asma intermitente ou persistente leve.
- Asma persistente moderada ou grave.
- Cardiopatias crônicas.
- Hepatopatias crônicas.



- Doenças neurológicas crônicas incapacitantes.
- Trissomias.
- Diabetes.
- Doenças de depósito.

O esquema vacinal recomendado, está descrito abaixo:

Esquema	Vacina	Quando Aplicar
Início do esquema	VPC13	Primeira Dose
	VPP23	2 meses após a primeira dose de VPC13
	VPP23	5 anos após a primeira dose de VPP23
Complementação do esquema	VPC13	Se já recebeu 1 ou 2 de VPP23, aplicar a VPC13
		Intervalo mínimo de 1 ano entre a última dose de VPP23 e a VPC13

Dependendo do quantitativo de vacina VPC13 com validade de vencimento em 30/06/2025, orienta-se a ampliação da vacina pneumocócica conjugada 13-valente para idosos > 65 anos, não vacinados anteriormente com vacinas pneumocócicas. Nesses casos será oferecida apenas a vacina VCP13 no esquema de dose única (DU).

Reforça-se que as recomendações aqui apresentadas são aplicáveis exclusivamente às vacinas com vencimento até 30 de junho de 2025, enquanto durarem os estoques.

2. REGISTRO

O registro deverá ser nominal no Sistema Vacina e Confia e dar-se-á com a apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cartão Nacional de Saúde (CNS) do cidadão, conforme quadro abaixo.



Nome do Imunobiológico	Estratégia	Grupo de Atendimento	Dose	Indicação	CID
PNEUMOCÓCICA 13V - <u>PNCC13V</u>	Especial	Faixa Etária	DU	Idosos	<u>Z269</u>
PNEUMOCÓCICA 13V - <u>PNCC13V</u>	Especial	Doença cardiovascular	D1	Cardiopatas crônicas	I25
		Diabetes	D1	Diabetes	E14
		Outros - População Geral	D1	Doença de depósito	E74
		Doença neurológica crônica	D1	Doença neurológica crônica incapacitante	G31.9
		Doença hepática crônica	D1	Hepatopatas crônicas	K73
		Outros - População Geral	D1	Implante Coclear	Z96.2
		Imunocomprometidos	D1	Imunodeficiência devido a Imunossupressão terapêutica	Y43.4
		Doença renal crônica	D1	Nefropatas crônicas/dialisados/síndrome nefrótica	N18
		Pneumopatas crônicas graves	D1	Pneumopatas crônicas, exceto asma intermitente ou persistente leve.	J40-47
		Pneumopatas crônicas graves	D1	Asma persistente moderada ou grave	J45
		Trissomias	D1	Trissomias (Down/outras trissomias)	Q90/Q92

O PEI, oportunamente, reforça a importância do registro das doses aplicadas em tempo real no referido Sistema; entretanto para as ações extramuros, essas doses deverão ser digitadas em até 48 horas. É importante ressaltar que a qualidade e a fidedignidade de um indicador estão diretamente relacionadas com a qualidade dos dados coletados.

Na carteira de vacinação física, considerando o espaço reduzido para escrita, o registro deverá ser feito utilizando o nome do imunobiológico ou a sigla, constando ainda a data da aplicação, a dose, o número do lote, o fabricante, nome do vacinador, identificação do estabelecimento e a data da próxima dose, se houver, conforme RDC Anvisa nº197/2017. Esses dados serão enviados à base nacional da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).



Ressalta-se que todas as unidades de saúde devem estar cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme a Portaria nº 1.883, de 4 de novembro de 2018, e que todo trabalhador de saúde deve estar cadastrado nesse sistema em relação ao estabelecimento de saúde.



3. REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Imunizações e Doenças Imunopreveníveis. Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Departamento de Imunizações e Doenças Imunopreveníveis, Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. – 6. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2023.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Imunizações e Doenças Imunopreveníveis. Nota Técnica Nº 21/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS que trata da ampliação da oferta da vacina pneumocócica conjugada 13-valente (VPC13), de forma temporária, nos CRIE- Brasília : Ministério da Saúde, 2025.

DANIELLE GRILLO PACHECO LYRA

Coordenadora do Programa Estadual de Imunizações e Vigilância das Doenças
Imunopreveníveis

JULIANO MOSA MAÇÃO

Gerente de Vigilância em Saúde

ORLEI AMARAL CARDOSO

Subsecretário de Vigilância em Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIELLE GRILLO PACHECO LYRA
COORDENADORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES -
PEI
NEVE - SESA - GOVES
assinado em 26/02/2025 09:35:52 -03:00

JULIANO MOSA MAÇÃO
GERENTE QCE-03
GEVS - SESA - GOVES
assinado em 26/02/2025 14:43:21 -03:00

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 26/02/2025 17:17:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/02/2025 09:25:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SONYA CRISTINA PLACIDO DOS SANTOS (ENFERMEIRO - QSS - NEVE - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-617W2D>